

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 233

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 794/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 69, § 1º, V da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de imóveis não edificados (CSIP), referentes ao exercício de 2018, poderá ser realizado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º. Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Limpeza Pública para liquidação total em cota única:

I - relativamente às unidades imobiliárias que não possuam crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 30 de novembro de 2017, 30% (trinta por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

II - relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos créditos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 30 de novembro de 2017, 15% (quinze por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

III - relativamente às demais unidades imobiliárias, 5% (cinco por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento.

§ 1º. O direito aos descontos de que trata este artigo se estenderá aos contribuintes que estiverem com processo de revisão ou de parcelamento pendentes de conclusão na data do lançamento.

§ 2º. Os contribuintes ainda poderão optar pelo pagamento sem a incidência da correção de que trata o art. 186, desde que atendidas as seguintes condições:

I – que não disponha de crédito tributário vencido ou parcelado;

II – que o pagamento seja efetuado antes de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam definidos os seguintes enquadramentos, para fins de Ajustamento dos Valores Venais dos imóveis, nos termos do art. 54 § 1º, II, da Lei Complementar 045/2007 (Código Tributário do Município), conforme definido na Tabela XVI anexa ao CTM:

I – Os imóveis situados no Distrito 1, Setor 1, Quadras 001 a 101, Setor 2, Quadras 001 a 226, Setor 3, Quadras 001 a 060, Setor 4, Quadras 001 a 600, Setor 5, Quadras 001 a 050, Setor 6, Quadras 001 a 074 e Setor 11, Quadras 001 a 027, Distrito 2, Setor 1, Quadras 001 a 033, Distrito 2, Setor 2, Quadras 001 a 115, Distrito 2, Setor 3, Quadras 001 a 186, Distrito 4, Setor 4, Quadras 001 a 113, 122 a 127 e 146 a 161, Distrito 5, Setor 6, Quadras 001 a 246, Distrito 7, Setor 1, Quadras 001 a 066, Distrito 8, Setor 1, Quadras 001 a 200 e Setor 2, Quadras 001 a 044, Distrito 8, Setor 12, Quadra 001, Distrito 9, Setor 1, Quadras 001 a 999, Distrito 9, Setor 2, Quadras 001 a 022, Distrito 9, Setor 3, Quadras 001 a 021, Distrito 9, Setor 13, Quadras 001 a 010, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 06, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,5.

II – Os imóveis situados no Distrito 3, Setor 1, Quadras 001 a 246, Setor 2, Quadras 001 a 188 e Setor 3, Quadras 001 a 504, Setor 4, Quadras 001 a 017, Distrito 4, Setor 1, Quadras 001 a 062, Setor 2, Quadras 001 a 244, Setor 3, Quadras 001 a 201, Distrito 5, Setor 1, Quadras 001 a 135, Setor 2, Quadras 001 a 023, Setor 3, Quadras

001 a 246, Distrito 6, Setor 1, Quadras 001 a 108, Distrito 6, Setor 2, Quadras 001 a 091, Distrito 6, Setor 3, Quadras 001 a 102, Distrito 6, Setor 5, Quadras 001 a 040, Setor 6, Quadras 001 a 094, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 04, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,7.

III – Os imóveis edificados situado no Distrito 5, Setor 4, Quadras 001 a 099, Distrito 6, Setor 4, Quadras 001 a 500, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 01, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 1,0.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, não se aplica o Ajustamento de Valores Venais aos imóveis com área superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Art. 4º. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007, para os imóveis enclavados em áreas non edificandi, sem prejuízo do disposto no art. 3º deste Decreto, ficam as alíquotas do imposto reduzidas para os seguintes percentuais:

I – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis edificados com área construída superior a um mil metros quadrados (1.000,00 m²);

II – três décimos por cento (0,3%) para os demais imóveis edificados;

III – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis não edificados;

IV – um décimo por cento (0,1%) para imóveis situados em Zonas de conservação e preservação ambientais.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor Genérico por m², na forma da Tabela VII do Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Os ajustamentos efetuados exclusivamente em decorrência de reclassificação de nível na Planta Genérica de Valores de Terrenos, ficarão limitados a um acréscimo anual real de 20% (vinte por cento) da base de cálculo, respeitadas todas as demais condições estatuídas neste Decreto.

Art. 6º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 18 de dezembro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 176/2017

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ sob Nº, 60.975.737/0001-51, mantedora do departamento SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, CNPJ Nº 60975737/0065-16 - Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, referente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares e/ou ambulatoriais para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 01 de janeiro de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de Dezembro de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de dezembro de 2017.
JALMIR SIMÕES DA COSTA
JUSTINO SCATOLIN